



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º 076/2024**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 027/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2024**, processo administrativo nº PA-PRO—2024/01133, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.092.332/0003-3, com sede na Rua Samuel Meira Brasil – 394 – Sala 29, Bairro Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, Telefone n.º (11) 94157-3679, E-mail:public.setor@clm.tech, neste ato representada por **FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, brasileiro, residente e domiciliado em Serra, Espírito Santo, **cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13** do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a **aquisição futura de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, para atender as demandas atuais e futuras dos órgão partícipes desta contratação, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente pela Resolução CNJ nº 468, de 2022**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



TJPA-PRO-2024/04433V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| QUADRO GERAL                                                        |                   |                                                                                                       |      |                             |                |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------|----------------|-------------|
| LOTE 1: Servidores hiperconvergentes, software e serviços agregados |                   |                                                                                                       |      |                             |                |             |
| Item                                                                | CATM AT/ CATSE RV | Especificação                                                                                         | Und. | Quantidade a Ser Registrada | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                                                   | 458073            | Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 1                                                              | Und. | 04                          | 1.104.000      | 4.416.000   |
| 2                                                                   | 458073            | Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 2                                                              | Und. | 43                          | 617.150        | 26.537.450  |
| 3                                                                   | 26077             | Software de Hiperconvergência                                                                         | Core | 1944                        | 18.950         | 36.838.800  |
| 4                                                                   | 26077             | Solução de Gerenciamento Centralizado                                                                 | Core | 1776                        | 2.360          | 4.191.360   |
| 5                                                                   | 26972             | Serviço de Instalação, Configuração e Migração de Solução de Hiperconvergência                        | Und. | 33                          | 25.000         | 825.000     |
| 6                                                                   | 25992             | Serviço de Manutenção e Suporte especializado por servidor - Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 1 | Und. | 04                          | 15.000         | 60.000      |
| 7                                                                   | 25992             | Serviço de Manutenção e Suporte especializado por servidor - Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 2 | Und. | 40                          | 15.000         | 600.000     |
| 8                                                                   | 3840              | Serviço de Transferência de Conhecimento                                                              | Und. | 03                          | 42.000         | 126.000     |
| TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS DO LOTE                                 |                   |                                                                                                       |      |                             |                | 73.594.610  |

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| Item                                           | CATM AT/ CATSERV | Especificação                                                           | Unid . | Quantidade a Ser Registrada | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------|----------------|-------------|
| 10                                             | 610790           | Disco de Estado Sólido (SSD) de 7.68 TB NVMe (SSD) para Servidor Tipo 2 | Unid . | 48                          | 29.500         | 1.416.000   |
| 11                                             | 604506           | Módulo de Memória de 128 GB para Servidor Tipo 1                        | Unid . | 80                          | 65.000         | 5.200.000   |
| 12                                             | 604506           | Módulo de Memória de 64 GB para Servidor Tipo 2                         | Unid . | 256                         | 9.000          | 2.304.000   |
| 13                                             | 618769           | Switch de rede                                                          | Unid . | 10                          | 215.500        | 2.155.000   |
| TOTAL DOS REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS 10 A 13 |                  |                                                                         |        |                             |                | 11.075.000  |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os quantitativos registrados individualmente para cada órgão participante estão determinados na tabela a seguir:

| Órgão Partícipe |      |      |        |          |             |
|-----------------|------|------|--------|----------|-------------|
| Item nº         | TJPA | TJCE | TCM-SP | SECTI-AM | TOTAL GERAL |
| 1               | 4    |      |        |          | 4           |
| 2               | 6    | 26   | 3      | 8        | 43          |
| 3               | 656  | 672  | 168    | 448      | 1944        |
| 4               | 656  | 672  |        | 448      | 1776        |
| 5               | 10   | 12   | 3      | 8        | 33          |
| 6               | 4    |      |        |          | 04          |
| 7               | 6    | 26   |        | 8        | 40          |
| 8               | 1    |      | 1      | 1        | 03          |
| 9               | 48   |      |        |          | 48          |
| 10              | 48   |      |        |          | 48          |
| 11              | 80   |      |        |          | 80          |
| 12              | 48   | 208  |        |          | 256         |
| 13              | 4    | 4    |        | 2        | 10          |
| TOTAL           | 1571 | 1620 | 175    | 923      | 4289        |

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao órgão gerenciador:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando a aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

V - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades, mediante justificativa;

VI - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VII - conduzir os procedimentos relativos às substituições de marcas, devidamente justificados;

VIII - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima do TJPA;

X - informar aos partícipes sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

XI - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

XII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante;

XIII - autorizar alteração da marca registrada solicitada pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, mediante justificativa fundamentada;

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



TJPA-PRO-2024/04433V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pelo TJPA, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços;

XVI - proceder à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, caso haja sua anuência; e

XVII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, exclusivamente, dos itens registrado sob sua demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃOS PARTICIPES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos no item 3.2, do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete aos órgãos participes:

I - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

V - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



TJPA-PRO-2024/04433V01







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, desde que autorizado pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Terá a necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado mediante crédito em nome do fornecedor, na conta corrente n.º 33.206-7, da Agência 0668, do BANCO ITAÚ, conforme discriminado na proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal do fornecedor com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, o fornecedor ficará sujeito ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pelo fornecedor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100)$   $I = (6/100)$   
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo fornecedor, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **17/06/2024**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação -ICTI, calculado e publicado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas, IPEA. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO NONO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



TJPA-PRO-2024/04433V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 31 de outubro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR**

Representante legal do TJPA

FRANCISCO JOSE DE  
ARRUDA  
CAMARGO:20172362849

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA  
CAMARGO:20172362849  
Dados: 2024.10.31 17:29:36 -03'00'

**FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**

CLM Software Comércio Importação E Exportação Ltda

TJPA-PRO-2024/04433  
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 4244794.29179822-5511 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4244794.29179822-5511>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 04/11/2024 09:39



TJPA-PRO-2024/04433V01



PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Francineli Maria Rodrigues Carvalho– Prefeita Municipal de Abaetetuba.

**Protocolo: 1138475**

**Extrato do 6º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, inscrito no CNPJ 05.121.991/0001-84, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Paulo Sérgio Rodrigues Titan– Prefeito Municipal de Castanhal.

**Protocolo: 1138487**

**Extrato do 2º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, inscrito no CNPJ 05.058.441/0001-68, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Daniel Barbosa Santos– Prefeito Municipal de Ananindeua.

**Protocolo: 1138480**

**Extrato do 3º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE BARCARENA, inscrito no CNPJ 05.058.458/0001-15, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Renato Ogawa Rodrigues– Prefeito Municipal de Barcarena.

**Protocolo: 1138481**

**Extrato do 4º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE BELTERRA, inscrito no CNPJ 01.614.112/0001-03, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Jocicleio Castro Macedo– Prefeito Municipal de Belterra.

**Protocolo: 1138483**

**Extrato do 9º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, inscrito no CNPJ 05.138.730/0001-77, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Dirceu Biolchi– Prefeito Municipal de Itaituba.

**Protocolo: 1138498**

**Extrato do 5º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito no CNPJ 01.613.321/0001-24, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção

das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Josemira Raimunda Diniz Gadelha– Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás.

**Protocolo: 1138484**

**Extrato do 7º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE COLARES, inscrito no CNPJ 05.835.939/0001-90, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Maria Lucimar Barata– Prefeita Municipal de Colares.

**Protocolo: 1138494**

**Extrato do 8º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//** O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ 05.351.606/0001-95, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura:25/10/2024. // Responsável pela assinatura: Job Xavier Palheta Júnior– Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré.

**Protocolo: 1138495**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2024/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ //** Objeto: Registro de Preços a aquisição futura de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, para atender as demandas atuais e futuras dos órgãos participantes desta contratação, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente pela Resolução CNJ nº 468, de 2022 // Empresa: SAADTECH LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.867.342/0001-13, com sede na Rua 5, Chácara 116, Lote 01 E, Sala 310, Edifício Vogue – Setor Habitacional Viciete Pires, Cidade de Brasília, Distrito Federal, Telefone n.º (61) 3541-0258, E-mail: comercial@saadtech.com.br // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos respectiva nota de empenho // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura // Data da assinatura: 31/10/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA, // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

**Protocolo: 1138609**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2024/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ //** Objeto: Registro de Preços a aquisição futura de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, para atender as demandas atuais e futuras dos órgãos participantes desta contratação, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente pela Resolução CNJ nº 468, de 2022 // Empresa: CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.092.332/0003-3, com sede na Rua Samuel Meira Brasil –394 – Sala 29, Bairro Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, Telefone n.º(11) 941573679, E-mail: public.setor@clm.tech // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos respectiva nota de empenho // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura // Data da assinatura: 31/10/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA, // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

**Protocolo: 1138625**